



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. Raimundo Santos)

Apresentação: 18/04/2023 20:47:38.247 - MESA

PL n.1990/2023

Institui o “Programa Nacional de Formação de Campeões do Breaking” para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Nacional de Formação de Campeões do Breaking” para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes, com o objetivo de incentivar a prática do breaking, a revelação de talentos do esporte e a formação de atletas de alto rendimento no Brasil.

§ 1º Para implementação do programa poderão ser feitas parcerias com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal, municipais, a Confederação Brasileira de Breaking (CBB), as federações estaduais congêneres, o Conselho Nacional de Dança Desportiva (CNDD), o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e quaisquer empresas e outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O programa terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - identificar e selecionar jovens talentos para a prática do breaking por meio de competições e ações de promoção do esporte;

II - oferecer treinamentos e capacitações técnicas aos atletas selecionados com a presença de treinadores e professores renomados da modalidade;

III - viabilizar infraestrutura a partir da criação de centros de treinamentos e a capacitação contínua de técnicos e juízes;

IV - estimular a criação de escolinhas e oficinas de breaking em todo o País para promover o esporte e formar novos atletas;

V - fornecer suporte para a participação dos atletas em competições nacionais e internacionais com a disponibilização de recursos materiais e financeiros;

VI - criar a bolsa-atleta para jovens talentos do esporte;





Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/04/2023 20:47:38.247 - MESA

PL n.1990/2023

VII - divulgar e promover o breaking como modalidade olímpica relevante nos mais diversos níveis sociais, especialmente nas áreas do esporte, da educação e da cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Órgão competente do Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa objeto desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2020, o Comitê Olímpico Internacional (COI) oficializou a entrada do breaking como modalidade olímpica nos Jogos de Paris 2024 com o objetivo de atrair uma audiência mais jovem para a competição, assim como ocorreu nas Olimpíadas passadas, em Tóquio, na inserção do skate e do surf.

A primeira aparição desse novo esporte deu-se durante os Jogos Olímpicos da Juventude de 2018, em Buenos Aires, na Argentina, e agora o breaking é uma aposta de sucesso na capital francesa no próximo ano.

A iniciativa do COI de incluir o breaking nas Olimpíadas era bastante esperada pela comunidade de b-girls e b-boys (os dançarinos de breaking) como um recurso de visibilidade, já que os esportes olímpicos criam novas oportunidades, como a profissionalização dos praticantes, preparadores técnicos, jurados e treinadores.

Nos Estados Unidos, o breaking como dança urbana originou-se do movimento hip-hop nos anos 1970 em comunidades afro-americanas e latinas com o intuito de fugir da realidade em que a juventude da época se encontrava, devido à grande violência e criminalização dessas áreas. No Brasil, desenvolveu-se principalmente nas periferias das maiores cidades como um estilo entre os jovens, evoluindo para “batalhas” individuais, com influências de músicas com fortes batidas como *funk, soul e groove*.





Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/04/2023 20:47:38.247 - MESA

PL n.1990/2023

Cabe ressaltar que a dança ajudou milhares de jovens, tirando-os do contato com o tráfico e a violência, oferecendo oportunidades para pessoas que mais precisavam dentro das periferias.

Assim como outros Estados brasileiros, principalmente São Paulo, o Pará também dispõe de vários nomes em destaque no cenário nacional e mundial do breaking, como o b-boy Leony Pinheiro, multicampeão no esporte. Além dele, outros três paraenses integram no momento a seleção brasileira: Kapu, Kley e MiniJapa.

Não obstante, cabe salientar que para que o Brasil possa tornar-se de fato uma fábrica permanente de campeões medalhistas, é preciso fortalecer as agremiações de inúmeros talentos desse esporte, considerando-os como razão da imediata implementação de política pública eficaz.

O estímulo governamental, preferencialmente com parcerias institucionais públicas e privadas, deve necessariamente ser materializado em infraestrutura adequada, apoio individual e coletivo, valorizando a cidadania e a responsabilidade social, conforme propõe-se no presente projeto de lei.

A Federação Internacional de Dança Esportiva, a World Dance Sports Federation (WDSF), tem trabalhado em estreita colaboração com o COI para desenvolver um sistema qualificatório para Paris 2024 que seja justo e inclusivo a b-boys e b-girls em todo o mundo, evidenciando a necessidade de o País também se preparar para esse novo cenário por intermédio de um programa amplo como o apresentado nessa proposição.

A criação do Programa Nacional de Formação de Campeões do Breaking para as Olimpíadas de 2024 e Jogos Olímpicos seguintes, em síntese, tem como objetivo principal incentivar a prática do breaking em todo o País, formar atletas de alto rendimento e fortalecer a cena brasileira de breaking.

O programa prevê a realização de competições regionais e nacionais, a criação de toda uma infraestrutura necessária a partir de centros de treinamento e a capacitação de treinadores e juízes.

Além disso, a iniciativa parlamentar contempla iniciativas de inclusão social, como a promoção de oficinas de breaking em comunidades menos favorecidas em

* c d 2 3 5 9 5 6 8 7 7 0 0 *





Câmara dos
Deputados

conjunto com ações pedagógicas e a criação de bolsa-atleta.

Diante do exposto, proponho a aprovação deste projeto de lei, pois a instituição do programa representa importante política pública para o fortalecimento do esporte no Brasil, no processo de descoberta de potenciais talentos, na formação de atletas de alto rendimento e na promoção da inclusão social.

Apresentação: 18/04/2023 20:47:38.247 - MESA

PL n.1990/2023

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Deputado Raimundo Santos

PSD-PA



* C D 2 3 5 9 5 6 8 7 7 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235956877700>